

Secretaria Municipal de Assistência Social

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM AS OSC'S PARA PROMOÇÃO, GARANTIA, DEFESA E ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENTRO DA FAIXA ETÁRIA DE 0 À 18 ANOS DE IDADE INCOMPLETOS, EM CONFORMIDADE COM OS EIXOS E DIRETRIZES PRIORITÁRIAS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lages, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações; Lei Municipal Complementar nº 257/2006; Resolução 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Lages CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

RESOLVE:

Tornar público o presente **EDITAL PARA SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL,** regularmente constituídas, com sede ou instalações no município de Lages/SC, destinado ao atendimento de crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 0 a 18 anos de idade incompletos. Os recursos destinados a esse fim são oriundos do Órgão: 22 — Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Unidade 01 — Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Projeto Atividade 2.850 — Manutenção do fundo dos direitos da criança e do adolescente, Elemento: 3.3.50.

Fo



Secretaria Municipal de Assistência Social

1. PREÂMBULO

1.1. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2 O processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser suspenso para solicitação de diligências que se façam necessárias para o correto julgamento das propostas;

1.3 O processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, sem que caiba às Organizações participantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

1.4 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, conforme preceitua o artigo 26, § 6º da Lei 13.019/2014.

2. OBJETO DA PARCERIA

Constitui objeto deste EDITAL de chamamento público a SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, regularmente constituídas, com sede ou instalações no município de Lages/SC, destinado ao atendimento de crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 00 a 18 anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, caput da Lei Federal nº 8.069/1990, em conformidade com os eixos e diretrizes prioritárias, a saber:

2.1. EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

2.1.1.Diretriz 01 - Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado.





a) Promover atividades públicas como instrumento para divulgação e exercício das políticas.

b) Apoiar projetos que tenham como objetivo a garantia dos direitos humanos.

c) Incentivar a realização de projetos para acesso à cultura, lazer e esportes, como

práticas para desenvolvimento de crianças e adolescentes.

2.1.2.Diretriz 02 – Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade que

garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem

a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e

inclusão social.

a) Priorizar ações voltadas para crianças e adolescentes em situação de

vulnerabilidade social e/ou riscos articulando com as diversas políticas públicas

municipais, em especial crianças e adolescentes em trajetória de rua; erradicados do

trabalho infanto-juvenil; vítimas de abuso sexual e/ou exploração sexual; em situação de

acolhimento institucional; LGBTQIAP+; com sofrimento mental; usuários de álcool e

outras drogas; combate à violência contra crianças e adolescentes negros; combate à

violência de gênero contra crianças e adolescentes e crianças e adolescentes com

deficiência.

b) Potencializar as políticas públicas que tenham como objetivo o incremento das

ações que contemplem as temáticas de gênero, raça/cor e orientação sexual.

c) Incentivar ações para abranger e alcançar a promoção dos direitos à saúde,

educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população de crianças e

adolescentes.

d) Potencializar ações de prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem

como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias.

2.2. EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

2.2.1.Diretriz 01 - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos

ameaçados ou violados.

a) Apoiar iniciativas que visem qualificar o cumprimento das Medidas Protetivas

para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.



Secretaria Municipal de Assistência Social

- b) Potencializar as ações previstas no Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- c) Apoiar ações para o enfrentamento da violência e dos homicídios de adolescentes.
- d) Fortalecer ações de enfrentamento as violações de direitos, com destaque para violência física e psicológica, negligência e/ou abandono, abuso e exploração sexual e referentes ao uso e/ou abuso de substância psicoativa.
- e) Apoiar iniciativas da rede de promoção e proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência que tenham como objetivo o aprimoramento dos processos para identificação das violações de direitos deste público.
- **2.2.2.**Diretriz 02 Universalização do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.
- a) Estimular ações que visem o aprimoramento dos mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.
- b) Incentivar a ampla divulgação dos dados de violação de direitos de crianças e adolescentes em parceria com o SGD.

2.3. EIXO 3 – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- 2.3.1. Diretriz 01 Fomento de estratégias e mecanismos que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados.
- a) Incentivar a elaboração de projetos que fomentem o protagonismo juvenil, ações de empoderamento e a participação de crianças e adolescentes em sua comunidade.
- b) Realizar campanhas educativas, com linguagem adequada a crianças e adolescentes, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente ECA.
- c) Elaborar estratégias para garantir a participação de crianças e adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas.



Secretaria Municipal de Assistência Social

2.4. EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

- **2.4.1.**Diretriz 01 Qualificação permanente de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes SGD.
- a) Apoiar ações e projetos que visem à capacitação e formação continuada para os operadores do sistema de garantia de direitos.
- b) Investir em projetos que tenham como objetivo à formação e mobilização de redes para a promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

- **3.1**. A parceria a ser firmada com a Organização da Sociedade Civil possuirá o prazo de vigência imediatamente após a assinatura do Termo de Colaboração, previsto para fevereiro de 2024, e terá duração adstrita a vigência dos créditos orçamentários do ano de formalização do Termo de Colaboração.
- **3.2.** O prazo de execução do projeto é de 03 (três) meses a contar da data de assinatura do termo de colaboração.
- **3.3.** A vigência das parcerias poderá ser prorrogada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do prazo.
- **3.4.** A prorrogação de ofício do prazo de vigência ou de execução do instrumento deve ser feita pela Administração Pública/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

4. SERVIÇO

4.1. Tipo de Serviço:

Execução de propostas de Organizações da Sociedade Civil registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA destinado ao



Secretaria Municipal de Assistência Social

atendimento de crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 0 à 18 anos de idade incompletos, de acordo com os eixos e diretrizes descritos na clausula 2.0 deste Edital.

4.2. Objetivos do serviço:

4.2.1.Objetivo Geral: Fomentar parceria com Organizações da Sociedade Civil que executam serviços, programas e projetos que tenham como foco a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes do município de Lages/SC, através de políticas públicas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social, em condições de liberdade e dignidade, em consonância com as diretrizes e linhas de ação prioritárias definidas pelo CMDCA por meio da cláusula 2.0 deste edital.

4.2.2. Objetivos Específicos:

- I. Realizar atividades/ações que busquem fortalecer a prevenção e/ou proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e/ou social;
- II. Realizar atividades/ações que possam fomentar e ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer e ao brincar, à ciência e à tecnologia, criando oportunidades de desenvolvimento integral;
- III. Realizar atividades/ações intersetoriais, articulando e integrando os serviços da assistência social, da saúde, da educação, da cultura, da segurança e de outras políticas setoriais, com o objetivo de criar condições que favoreçam a ocupação e o senso de pertencimento, de crianças e adolescentes, assim como seu desenvolvimento integral;
- IV. Realizar atividades/ações de mobilização e apoio à rede de proteção visando a valorização, acompanhamento, inclusão e a permanência de crianças e adolescentes nos serviços e programas voltados à sua proteção social;
- V. Realizar atividades/ações de mobilização e apoio que visem o envolvimento e o protagonismo das crianças e adolescentes em atividades voltadas à prevenção de violências, participação democrática, conhecimento da realidade local e à promoção da convivência familiar e comunitária;
 - VI. Realizar atividades/ações que visem à transformação social, redução de



Secretaria Municipal de Assistência Social

ameaças ou violações de direitos educacionais, contribuindo com o acesso e permanência das crianças e adolescentes nas escolas e nos espaços educacionais;

VII. Realizar atividades/ações que visem à prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias.

4.3. Local de execução do Serviço: Na sede da Organização e/ou em espaços cedidos. Quando ocorrer a utilização de espaços cedidos, deverá haver a comprovação de que este está sendo ocupado de maneira regular, observando todos os procedimentos legais prévios, especialmente quando se tratar de espaço público. Em sendo espaço cedido, deve-se, obrigatoriamente, apresentar a anuência por escrito do responsável (Gestor, Presidente, Coordenador, Secretário da Pasta) da Instituição em que cederá o referido espaço.

4.4. Dos Recursos Financeiros:

Quantidade máxima de planos	Valor máximo do		Período de
de trabalho selecionados	repasse por plano de trabalho	Desembolso	execução
	u avamo		
10 (dez)	R\$ 20.000,00	Parcela Única	03 meses a
			partir da
			assinatura do
			termo de
			cooperação

Valor máximo estimado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

4.4.1 Cada instituição poderá apresentar somente 01 (um) projeto.



Secretaria Municipal de Assistência Social

4.5. Cronograma de desembolso:

MÊS	VALOR	VALOR TOTAL ESTIMADO
	(parcela única)	(referente à soma dos 10 planos de trabalho)
		ue trabamo)
Fevereiro/2024	R\$ 20.000,00	R\$ 200.000,00

4.6 Público Alvo: Crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 0 à 18 anos de idade incompletos.

4.6.1 Perfil prioritário: Priorizar ações voltadas para crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade social e/ou riscos articulando com as diversas políticas públicas municipais, em especial crianças e adolescentes em trajetória de rua, erradicados do trabalho infanto-juvenil, vítimas de abuso sexual e/ou exploração sexual, em situação de acolhimento institucional, LGBTIQIAP+, com sofrimento mental, usuários de álcool e outras drogas, combate à violência contra crianças e adolescentes negros, combate à violência de gênero contra crianças e adolescentes, e crianças e adolescentes com deficiência.

4.7. Justificativa:

O Fundo para Infância e Adolescência - FIA é um Fundo Público que tem como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em conformidade com as diretrizes formalmente deliberadas pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em diferentes âmbitos.

O FIA tem por objetivo captar e aplicar recursos destinados às ações de atendimento à criança e ao adolescente. As ações destinam-se a Programas de Proteção



Secretaria Municipal de Assistência Social

Especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social e, excepcionalmente, a projetos de assistência social para crianças e adolescentes que delas necessitem, a serem realizados em caráter supletivo, em atendimento às deliberações dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A realidade de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no município de Lages, não difere da realidade da maioria dos municípios de grande porte no estado de Santa Catarina e do Brasil. Realidades que trazem as consequências da desigualdade de renda do país que se apresentam nas diversas expressões de exclusão social e marginalização.

Aliado a isso, o sistema público de educação brasileiro é, notadamente, incapaz de oferecer turnos integrais para crianças e adolescentes. Essa condição exaspera a situação de desproteção do público infanto-juvenil, uma vez que encontra a incipiência das funções da família e da escola, previstas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Foi elaborado no ano de 2019 o Diagnóstico Socioterritorial o qual apresenta dados das políticas de saúde, educação, assistência social, dados referentes ao desenvolvimento humano, aspectos econômicos dentre outros, sendo uma importante ferramenta para que o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) possa identificar as demandas por direitos, serviços e benefícios sociais, além das potencialidades existentes e questões que irão embasar e qualificar o planejamento destas políticas.

Destacamos que o Município de Lages possui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência que apresentou dados referentes ao SGD onde identificou-se que: Conselho Tutelar realizou 2.827 atendimentos de Janeiro até o mês de Agosto de 2021, sendo que destes, 774 tiveram como motivo a violação do direito fundamental da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, a Polícia Civil registrou 99 atendimentos por motivo de violência física, Vigilância em Saúde registrou 71 atendimentos por motivo de violência psicológica, Vigilância Socioassistencial registrou 571 atendimentos por motivo de negligência familiar.



Secretaria Municipal de Assistência Social

Segundo a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social.

Destacamos ainda que a Lei nº 8.069/1990 em seu artigo 5º, ressalta que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais, e seu art. 4º esclarece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A convivência familiar e comunitária é um direito fundamental de crianças e adolescentes garantido pela Constituição Federal (artigo 227) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Em seu artigo 19, o ECA estabelece que toda criança e adolescente tem direito a ser criado e educado por sua família e, na falta desta, por família substituta. O direito à convivência familiar e comunitária é tão importante quanto o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à liberdade. A nossa constituição diz que a "família é a base da sociedade" (art. 226) e que compete a ela, ao Estado, à sociedade em geral e às comunidades "assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais" (art. 227).

Cabe ressaltar que o poder público também apresenta ineficiência na execução das ações capazes de promover proteção a crianças e adolescentes, sendo esta tarefa, muitas vezes, exercida pelas organizações da sociedade civil. A situação apresentada expõe a necessidade de estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil com sede no município de Lages e com relevante experiência no trabalho com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou violações de direitos, por meio da oferta de



Secretaria Municipal de Assistência Social

serviços, programas e projetos que estejam em consonância com as demandas sociais atuais para esta faixa etária, bem como com as diretrizes estabelecidas no plano decenal dos direitos da criança e do adolescente.

4.8. Capacidade técnica e operacional:

I. A OSC deverá estrutura física de acordo com as especificações abaixo relacionadas:

a) possuir estrutura física em boas condições cômodos da instituição devem estar detalhados no projeto e anexar fotos de cada espaço citado. Instalações sanitárias com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT;

b) possuir espaço físico com acessibilidade (inclusive área externa);

c) possuir banheiro adaptado.

4.9. Metas e Atividades

4.9.1. Meta: Ações de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Atividade: Realização de atividades, ações, orientação, atendimento, acompanhamento, oficinas, campanha, palestras e cursos.

Método de aferição da meta: Análise de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, acompanhamento da execução através da comissão de monitoramento e avaliação definida pelo CMDCA, acompanhamento de dados da vigilância socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social referente aos dados que subsidiaram o diagnóstico das demandas, fichas de inscrições e listas de presença dos projetos apresentados ao Gestor da Parceria em conjunto com a Administração do Município e posterior analise do Conselho.



Secretaria Municipal de Assistência Social

4.10. Indicadores qualitativos e quantitativos da avaliação do resultado:

4.10.1. Indicadores qualitativos: análise de relatórios técnicos de monitoramento

e avaliação, acompanhamento da execução através da comissão de monitoramento e

avaliação definida pelo CMDCA, acompanhamento de dados da vigilância

socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social referente aos dados que

subsidiaram o diagnóstico de demandas.

4.10.2. Indicadores quantitativos: fichas de inscrições e listas de presença dos

projetos apresentados ao Gestor da parceria em conjunto com a Administração do

município e posterior análise do conselho.

4.10.3. Formas de acesso:

a) Por demanda espontânea, sendo que os usuários podem buscar o serviço a

qualquer tempo, sendo necessária apenas a avaliação da equipe técnica;

b) Busca ativa, onde a equipe poderá ir até os usuários potenciais do serviço a fim

de convidá-los a participar, respeitando critérios e perfis dos usuários;

c) Por encaminhamento da rede socioassistencial e educacional.

5 PROPOSTAS

5.1 A Organização interessada em participar do presente edital deverá apresentar

a seguinte documentação:

5.1.1 Envelope 1:

I. Identificação externa:

a) Nome da Organização da Sociedade Civil

b) Edital de Chamamento Público nº 001/2023



Secretaria Municipal de Assistência Social

II. Conteúdo:

- a) Ofício dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Lages, indicando o número do presente Edital, bem como a descrição do serviço que pretende executar;
 - b) Plano de trabalho (conforme o item 5.1.2);
- c) Comprovação por meio de cópia do estatuto de que os objetivos da organização são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social relacionados ao objeto do presente edital, conforme preceitua o artigo 33, inciso I da Lei nº 13.019/2014, salvo se organização religiosa, artigo 33, §2º da Lei nº 13.019; sendo obrigatória a apresentação no ato de entrega do envelope o documento original ou cópia autenticada do referido estatuto para conferência.
- d) Comprovação de existência de, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica CNPJ da matriz, quanto de eventual filial se executora do Serviço a que se refere este edital;
- e) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA;
- f) Comprovante de inscrição Conselho Municipal da Assistência Social CMAS para as Organizações da Sociedade Civil que estabeleçam relação entre a execução do objeto e a oferta de serviços socioassistenciais. Registro no Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com o objeto deste Edital;
- g) Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outras:
- I) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; e/ou
 - II) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; e/ou
- III) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; e/ou
 - IV) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil,





Secretaria Municipal de Assistência Social

sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e/ou

V) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; e/ou

VI) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

h) comprovação de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e para o cumprimento das metas estabelecidas.

5.1.2 Plano de Trabalho

I. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo contido no anexo I deste Edital, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

II. A proposta da Organização interessada para o tipo de Serviço deste Edital deverá ser elaborada em língua portuguesa, de forma digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentada na forma do Anexo I, dentro do envelope nº 1, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

- **a)** Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade as atividades ou metas a serem atingidas;
- **b)** Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, de forma clara e detalhada;
 - c) Cronograma de execução das atividades e o cumprimento das metas;
- **d**) Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição o cumprimento das metas;
- e) Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
- f) A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;





g) Especificar a metodologia a ser desenvolvida de modo a evidenciar as

h) Detalhamento dos recursos humanos na gestão do serviço, descrevendo cargo, escolaridade, bem como a carga horária, atribuições e forma de contratação;

i) Especificar, em planilha orçamentária, a distribuição dos recursos financeiros para operacionalização e gestão do serviço (Anexo I);

III. O Conselho poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta do edital.

IV. Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem compatibilidade com o objeto proposto.

V. Não serão aceitos protocolos posteriores e/ou entrega de documentos fora do envelope de apresentação da proposta, mesmo que o prazo de inscrição ainda esteja aberto.

5.1.3 Envelope 2:

I. Identificação externa:

estratégias de atuação para alcance das metas;

a) Nome da Organização da Sociedade Civil

b) Edital de Chamamento Público nº 001/2023

II. Conteúdo:

(Referente às exigências da Lei nº 13.019/2014).

- a) Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –
 CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal SRF
 - d) Certidão negativa de débitos estaduais;
- e) Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, emitidas pela Secretaria da Receita Federal SRF; no caso da



Secretaria Municipal de Assistência Social

organização estar pagando ao INSS parcelas de débito renegociadas, comprovação de regular pagamento das mesmas;

- g) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- i) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- j) Certidão Negativa de Prestação de Contas emitida pela Gerência de Convênios da Secretaria de Administração e Fazenda do Município de Lages;
- k) Declaração do representante legal da organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.19, de 2.014, as quais deverão estar descritas no documento.
- Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;
- m) Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
 - n) Cópias do Alvará de funcionamento e de alvará sanitário da organização;
- o) Declaração do dirigente da entidade, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/MF (CPF), de que:
- a) A organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- b) Assume a responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida (se houver) e;



Secretaria Municipal de Assistência Social

- c) Comprovação de a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do projeto;
- d) Comprovação de que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Obs.: Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.

6 CRONOGRAMA

6.2. Apresentação dos Envelopes 1 e 2

- I. Local: Casa dos Conselhos, Rua Castro Alves, 23 Centro, CEP 88501-210, Lages – SC.
 - II. Horário 08h30 min às 09:00 horas;
 - **III.** 16/11/2023

6.3. Análise da Comissão de Seleção

- I. Local: Casa dos Conselhos, Rua Castro Alves, 23 Centro, CEP 88501-210, Lages – SC.
 - II. Horário 08h30 min às 09:00 horas;
- III. A apresentação de esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão de Seleção deverá ocorrer em até 24 horas após a solicitação, salvo se concedido prazo maior:
- IV. Data da publicação do resultado de aprovação do plano de trabalho: 17/11/2023;
- V. Prazo para interposição de recursos pela Organização da Sociedade Civil: De 20/11/2023 a 24/11/2023;
 - VI. Data de análise dos recursos pela Comissão de Seleção: 27/11/2023;
 - VII. Data da publicação da classificação final após recursos: 30/11/2023.
 - VI. Data da publicação do resultado final: 30/11/2023.
 - **6.4.** Formalização do Termo de Colaboração: fevereiro/2024;





Secretaria Municipal de Assistência Social

7. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E PROCEDIMENTOS

- **7.1.** As propostas serão julgadas por uma Comissão de Seleção previamente designada e constituída pelo CMDCA.
- **7.2.** Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.
- 7.3. A Comissão de Seleção do Chamamento Público, formada por Resolução própria, responderá pela análise dos projetos e compõe-se por 3 membros conselheiros (as) de direito do CMDCA, representantes do poder público.
- **7.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas.
- **7.5.** A Comissão de Seleção apresentará seus pareceres para deliberação em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA a definir.

8. ANÁLISE TÉCNICA

- **8.1.** A análise técnica das propostas tem caráter de habilitação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.
 - **8.2.** Serão eliminadas as propostas que:
 - I. Não se enquadrarem nos critérios e regras deste edital;
- **II.** Não tenham sido protocoladas na data determinada, bem como protocoladas após o horário determinado neste edital (horário de Brasília);
- **III.** Obtiveram pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação, conforme preceitua o caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014;
- IV. A habilitação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação destas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item 8, sendo eles:





Secretaria Municipal de Assistência Social

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A) Informações sobre ações a serem executadas,	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)	2,0
metas a serem atingidas, indicadores que aferiram o cumprimento das metas	- Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)	
e prazos para a execução das ações e cumprimento	- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos)	
das metas.	Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta	
B) Consonância dos objetivos do plano de	- Grau pleno de consonância (2,0 pontos)	2,0
trabalho com o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente	- Grau satisfatório de consonância (1,0 pontos)	
	- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos)	
	Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta	
C) Nexo entre o objeto da parceria e atividade proposta no plano de trabalho	- Grau pleno de descrição (1,0 pontos)	1,0
	- Grau satisfatório de descrição (0,5 pontos)	
	- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos)	
	Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta	
D) Adequação da proposta ao valor de referência constante no Edital, com menção	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);	1,0
expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive,	



Secretaria Municipal de Assistência Social

	mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	
E) Impacto Social e inovação da proposta.	Grau Pleno de Impacto Social (2,0 pontos) Grau Satisfatório de Impacto Social (1,0 pontos) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos)	2,0
F) Comprovação de experiência prévia, devendo ser comprovada através da documentação listada na cláusula 5.1.1., II, g.	 - Grau pleno de consonância (2,0 pontos) - Grau satisfatório de consonância (1,0 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta 	2,0
Pontuação máxima global		10,0

- **8.3.** Os critérios de pontuação descrito no quadro, acima, estão definidos da seguinte forma:
- a) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e



Secretaria Municipal de Assistência Social

cumprimento das metas: descrição detalhada das ações e metas com seus respectivos prazos. Importante ressaltar a forma como as metas serão aferidas.

- **b**) Consonância dos objetivos do plano de trabalho com o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente: será observada a conformidade dos objetivos do plano de trabalho com as metas do plano decenal.
- c) Nexo entre o objeto da parceria e atividade proposta no plano de trabalho: será avaliado se a atividade que se pretende desenvolver está de acordo com o objeto da parceria prevista no presente chamamento público.
- **d**) Adequação da proposta ao valor de referência constante no Edital, com menção expressa ao valor global da proposta: será avaliado se o valor da proposta está adequado ao valor mencionado pelo CMDCA no presente chamamento público.
- e) Impacto Social: Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- f) Comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional.

9. PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS

- **9.1.** Para cada critério, de (A) à (F) será atribuída uma pontuação e um peso.
- **9.1.1.1.** De 0 a 1:
- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 0,5 (meio): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 1,0 (um) atende integralmente o solicitado no presente Edital.
- **9.1.1.2.** De 0 a 2:
- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 1,0 (um): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 2,0 (dois) atende integralmente o solicitado no presente Edital.
- **9.1.4.** A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, que indicará se a proponente está apta ou não a executar o Serviço no Município;

1



Secretaria Municipal de Assistência Social

9.1.5. Serão habilitados os planos de trabalho que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados, exceto no critério da letra d.

9.2 Critérios de classificação e desempate

- **9.2.1.** Para a classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando aqueles melhores pontuados:
 - I. Menor custo para a execução do plano de trabalho;
 - II. Equipe apresentada para a execução do objeto;
- **III.** Clareza no detalhamento do Serviço, consonância das atividades com os resultados:
 - IV. Indicadores de monitoramento e avaliação.
- **9.2.2.** Após o exame da documentação apresentada nos envelopes 1 e 2 e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da Organização da Sociedade Civil por meio de publicação oficial.
- **9.2.3.** As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação do Plano de Trabalho, endereçando e protocolando suas razões de inconformidade à Secretaria Municipal de Assistência Social, setor Secretaria Executiva dos Conselhos por meio de documento subscrito pelo (s) representante (s) legal (ais), conforme cronograma.
- **9.2.4.** Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.
- **9.2.5.** Interposto recurso o CMDCA dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado imediatamente, apresentem contrarrazões, se desejarem.
 - **9.2.6.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- **9.2.7.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das



Secretaria Municipal de Assistência Social

contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Plenária do CMDCA, com as informações necessárias à decisão final.

9.2.8. Fica impedido de deliberar as Organizações da Sociedade Civil interessadas

9.2.9. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no

prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A

motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de

concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou

propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo

recurso contra esta decisão.

9.2.10. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do

vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do

órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.2.11. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos

insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.12. Os recursos serão analisados conforme cronograma, a partir do

recebimento pela Comissão de Seleção do CMDCA, publicando sua decisão acerca destes

bem como a homologação do resultado de classificação e seleção das Organizações da

Sociedade Civil.

10. DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA COLABORAÇÃO

10.1. Serão exigidos no ato da assinatura do termo de colaboração os seguintes

documentos e os demais anexados neste edital, que devem ser endereçados ao Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lages:

I. Listagem com nome, número da Carteira de Identidade, cargo e função de cada

um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

II. Apresentação de número de conta corrente específica da Organização da

Sociedade Civil para recebimento dos recursos advindos da Parceria;

III. Declaração sobre as instalações e condições materiais da Organização, quando

estas forem necessárias para a realização do objeto pactuado.



Secretaria Municipal de Assistência Social

10.2. Documentos que estiverem com a data de validade vencida deverão ser substituídos por outros atualizados solicitados pelo CMDCA.

11. DOS REPASSES

- **11.1.** O repasse do valor estipulado será efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a partir de fevereiro de 2024, após a assinatura do termo de colaboração;
 - **11.2.** Para que os repasses ocorram, a colaboradora deverá:
 - a) apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
 - b) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;
- c) não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.

12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- **12.1.** Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração.
- **12.2.** Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- 12.3. Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- **12.4.** Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;



Secretaria Municipal de Assistência Social

12.5. Facilitar a fiscalização pelo Município bem como do CMDCA, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;

12.6. Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos;

12.7. Prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria devendo a prestação de contas estar em consonância com o Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204/2015 e com o Manual de Prestação de Contas em anexo;

12.8. Havendo liberação de recursos, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 (com previsão legal no art. 42, XIV da Lei 13.019/2014);

12.9. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (com previsão legal no art. 42, XIX da Lei 13.019/2014);

12.10. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (com previsão legal no art. 42, XX da Lei 13.019/2014);

12.11. Liberar o livre acesso dos agentes da administração pública e do Conselho, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (com previsão legal no art. 42, XV da Lei 13.019/2014);

12.12. Restituir os recursos não utilizados, bem como seus rendimentos, segundo reza a Lei 13.019/2014 (conforme inciso IX do art. 42).



Secretaria Municipal de Assistência Social

- **12.13.** A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infra-estrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.
- **12.14.** A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.
- 12.15. No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.
- **12.16.** Após a assinatura do Termo de Colaboração é obrigatória a abertura do "RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" e "RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA";
- **12.17.** A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.
- **12.18.** Em caso de dissolução a organização, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal e pela Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.
- **12.19.** A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias (com previsão legal no art. 42, XVI da Lei 13.019/2014).



Secretaria Municipal de Assistência Social

13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

13.1. Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

13.2. Arquivar juntamente as notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

13.3. O Município de Lages ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

13.4. É prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

14. APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela administração pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

14.2. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

14.3. A Organização da Sociedade Civil deverá fazer prestação de contas em papel timbrado, utilizando modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e entregá-la impreterivelmente até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência da parceria;





Secretaria Municipal de Assistência Social

14.4. Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbadas e rubricados pelo representante legal da

Organização da Sociedade Civil, para que possam ser conferidos.

14.5. Os documentos exigidos para a prestação de contas são:

I. Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante

da Organização, com as notas fiscais.

II. Serão aceitos holerites, recibos de pagamento autônomo (RPA) que conste, no

mínimo, a identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e

descontos, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e

assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ

e endereço da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais em que conte o CNPJ da

Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada material ou serviço prestado e da

quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos contribuições;

III. Relação nominal dos usuários que freqüentaram a Organização naquele mês

de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada

pelo representante da Organização e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;

IV. Relatório de execução do objeto e o comparativo de metas propostas com os

resultados alcançados;

V. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de

fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação

com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados

estabelecidos no plano de trabalho;

VI. Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço (FGTS); com prazo de validade vigente;

VII. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à

Dívida Ativa da União;

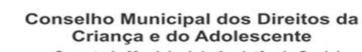
VIII. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

IX. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes e cargos, data de

admissão e rescisão, quando ocorrer;



Secretaria Municipal de Assistência Social

XII. Extrato bancário da conta corrente exclusiva do repasse com aplicação

financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e

final.

14.6. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para

fiscalização de qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos.

14.7. Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de

competência do Serviço.

14.8. Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em

caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

14.9. As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente

computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua

finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de

contas.

14.10. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições

para que a organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte;

14.11. Caso alguma certidão exigida neste artigo esteja vencida ou positiva, o

pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a

Prefeitura do Município de Lages a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

14.12. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas:

empréstimos, construção, qualquer despesa anterior à celebração do Termo de

Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas

no plano de trabalho;

14.13. A não prestação de contas, conforme itens anteriores implicará na imediata

suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade

realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o

último dia do mês, não obrigando Prefeitura do município de Lages a realizar pagamento

cumulando o valor retroativo;

14.14. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor

avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com

descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o

período da prestação de contas;



Secretaria Municipal de Assistência Social

14.15. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestos;

14.16. No final de cada exercício e no final da vigência da parceira, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas anuais, no prazo estabelecido pela Instrução normativa;

15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO

- **15.1.** O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será a Servidora Naiane Justino da Rosa Dircksen, e-mail: gestaodeparceria.sas@lages.sc.gov.br, designada pela Portaria n°334/2023, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal n° 13.019/14;
- **15.2.** A administração pública designará, em ato a ser publicado, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da Sociedade Civil;
- **15.3.** Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pelo Conselho tendo dentro de suas atribuições: coordenar, articular e avaliar a execução das ações;
- **15.4.** As ações de monitoramento e avaliação do Conselho compreendem primordialmente a verificação:
- I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II. Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente
 Edital durante todo período de vigência;
 - III. Atividades realizadas.
 - **15.5.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
 - **I.** Visitas in loco:
 - II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
 - **III.** Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.



Secretaria Municipal de Assistência Social

15.6. O CMDCA realizará o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas entidades conveniadas, através do monitoramento e avaliação de Prestações de Contas, parecer encaminhado pela Comissão de monitoramento e avaliação, gestor de parceria, visitas em qualquer fase do desenvolvimento das atividades e reuniões com as organizações da sociedade civil.

16. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

- **16.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação, o Conselho municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão das parcelas;
- c) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA até a regularização dos compromissos estabelecidos neste Edital;
- d) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de idoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- f) A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Auditoria e Controladoria Interna do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais,



Secretaria Municipal de Assistência Social

cíveis e administrativas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Organização da Sociedade Civil com a Administração Pública, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Organização da Sociedade Civil eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessas, o CMDCA poderá proceder com novo chamamento público;

17.2. Poderá ser habilitado mais de um plano de trabalho, considerando a proporção de vagas necessárias e números de disponibilizadas no plano de trabalho pelas Organizações da Sociedade Civil;

17.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lages poderá suspender o Edital em qualquer fase diante de irregularidade, fixando o prazo.

17.4. A habilitação dos planos de trabalho não obriga o Conselho a assinar termo de colaboração e expedir ordem de início de atividades, os quais poderão ficar condicionados ao critério de conveniência e oportunidade do mesmo;

17.5. A habilitação dos planos de trabalho não obriga o Conselho a assinar termo de colaboração com a meta quantitativa, número de vaga, disponibilizada pela Organização da Sociedade Civil, caso esta esteja além das especificações deste edital;

17.6. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor;

17.7. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento;

17.8. A titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste instrumento, e remanescentes na data da conclusão do



Secretaria Municipal de Assistência Social

projeto apresentado no Plano de trabalho serão de propriedade do CONCEDENTE, findada a parceria, observado fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser cedidos ao CONVENENTE, por meio de instrumento específico.

- 17.9. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio de proposta, por meio de ofício encaminhado ao CMDCA;
- **17.10.** Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos Gestores e pelos Conselheiros do CMDCA com fundamento na lei 13.019/2.014 e suas regulamentações.
- **17.11.** Competirá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Lages de oficio ou provocação de terceiros suspender o procedimento da parceria por prazo razoável com finalidade de sanar irregularidades.
- **17.12.** Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Edital.

Lages, 11 de outubro de 2023.

Júlia Cristina Marian

Coordenadora Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

